



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONÉGOCIO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

MATÉRIAS – Projeto de Lei Complementar nº 03/25 que Altera a Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG, alterada pela Lei Municipal n. 48, de 19 de junho de 2017, dispondo sobre ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, e dá outras providências e; **Projeto de Lei n. 19/25** que “Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Itaú de Minas, e dá outras providências.

RELATOR – Rayan Silveira

Em análise, o **Projeto de Lei Complementar nº 03/25**, que Altera a Lei Complementar nº 02, de dispõe sobre ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, está em consonância com os ditames legais. Quanto ao mérito, a matéria é oportuna pois visa estabelecer multa por focos de dengue encontrados em imóveis, o que é importante para combater a proliferação do mosquito e para evitar a disseminação da doença.

Em relação ao **Projeto de Lei n. 19/25** a proposição tem o objetivo de alcançar a padronização, alinhamento e identificação de fiação aérea no Município de Itaú de Minas, visando preponderantemente a retirada dos cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso no Município, o que, ostensivamente irá garantir a segurança de todos os munícipes, reduzindo com isso, também, a poluição visual através de acessórios identificadores entre postes e assim diferenciando as redes existentes na Municipalidade.

Mas vamos adotar a recomendação do Douto Parecer Jurídico, que em seu parecer, recomendou a retirada de 02 tópicos do projeto para adequá-lo à legislação que o assiste.

Segue Proposição de emenda n. 01 em anexo.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2025.

RAYAN SILVEIRA– RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Pelas Conclusões



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição de Emenda n.01 ao

Projeto de Lei n. 19/25 que “Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Itaú de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei n. 19/25, acima citado que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas e as concessionárias responsáveis pela utilização rede aérea ou fiação aérea ficam incumbidas da retirada e do alinhamento dos cabamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, com suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente as normas técnicas pertinentes.”

...

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 4º do referido projeto que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

Parágrafo Único – suprimido.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

RAYAN SILVEIRA – PRESIDENTE/RELATOR